



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi-CAU/SP
ASSUNTO	Prazo de Boleto RRT

DELIBERAÇÃO Nº 169/2023 – CPFi – CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP reunida ordinariamente e de forma híbrida, via Microsoft Teams e na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 99 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Resolução 184/2019 CAU/BR que Altera as Resoluções CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, e nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências e que estabelece que:

“Art. 2º O RRT deverá ser efetuado conforme as seguintes condições de tempestividade:

I – quando se tratar de atividade técnica do Item 2 (Grupo “Execução”) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, RRT deverá ser efetuado antes do início da atividade;

II – quando se tratar de atividades dos Itens 1 e 4 (Grupos: “Projeto” e “Meio Ambiente e Planejamento Regional Urbano”) e das atividades 3.1, 7.8.12 e 7.8.13 (Coordenação e Compatibilização de Projetos, Projeto de Sistema de Segurança e Projeto de Proteção Contra Incêndios) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado até o término da atividade ou...”

Considerando o fato de os RRTs de execução antes permitirem 10 dias para pagamento do boleto;

Considerando o esclarecimento do CAU/BR realizado pelo Teams quanto ao fato acima de que o sistema estava permitindo o vencimento de 10 dias por erro de configuração e que o sistema se adequou recentemente para atender a legalidade e evitar irregularidades pois o RRT de execução deve ser preenchido e pago antes do início da atividade;

Considerando a Resolução CONFEA Nº 1067 DE 25/09/2015 que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências e que estabelece no "Art. 8º O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea. § 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal".

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. **SOLICITAR** ao CAU/BR que instrua aos profissionais quanto à quitação do boleto da RRT nos prazos fixados pela Resolução 91/2014 e atualizados pela Resolução 184/2019, especificando as diferenças de prazos de pagamento de acordo com as atividades a serem desenvolvidas.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Rayssa Saidel Cortez, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, Rosana Ferrari e Vera Lucia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 01 abstenção** do conselheiro José Renato Soibelman Melhem.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 17 de novembro de 2023.

Renata Alves Sunega

Coordenadora da CPFi-CAU/SP

35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi - CAU/SP

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Alves Sunega	X			
Suplente no exercício da titularidade	Rayssa Saidel Cortez	X			
Membro	Daniel Passos Proença	X			
Membro	Fernanda Simon Cardoso	X			
Membro	Rosana Ferrari	X			
Membro	Vera Lucia Blat Migliorini	X			
Membro	José Renato Soibelman Melhem			X	

Histórico da votação:

35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi - CAU/SP

Data: 17/11/2023

Matéria em votação: Prazo de Boleto RRT

Resultado da votação: Sim (06) Não (0) Abstenções (01) Ausências (0), Total (07)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Coordenadora Renata Alves Sunega

Assessoria Técnica: Mayra Yumi Hayashida



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ALVES SUNEGA, Coordenador(a) da CPFI-CAU/SP**, em 17/11/2023, às 16:45, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **92644F66** e informando o identificador **0110176**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.004960/2023-10

0110176v4